



PARECER ÚNICO Nº 0777195/2018 (SIAM)		
INDEXADO AO PROCESSO:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Licenciamento Ambiental	00445/2001/010/2018	Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO:	Licença de Operação – LO “Ampliação”	VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS	PA COPAM	SITUAÇÃO
Autorização Ambiental de Funcionamento	00445/2001/009/2018	Concedida
LP+LI “Ampliação”	00445/2001/008/2015	Concedida

EMPREENDEDOR: Francisco Xavier Vilela de Faria – ME	CNPJ: 00.836.889/0001-41		
EMPREENDIMENTO: Francisco Xavier Vilela de Faria – ME	CNPJ: 00.836.889/0001-41		
MUNICÍPIO: São José da Barra	ZONA: Rural		
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS 84	LAT/Y -20° 42' 06,7" LONG/X -46° 17' 16,6"		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO			
BACIA FEDERAL: Rio Grande UPGRH: GD7	BACIA ESTADUAL: Rio Grande SUB-BACIA: Córrego da Laje		
CÓDIGO: A-02-06-2	PARÂMETRO: Produção bruta	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17): Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento	CLASSE / PORTE: 4 / GRANDE
A-05-04-6	Área útil	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento	3
A-05-05-3	Extensão	Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários	2
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não há incidência de critério locacional			
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Eustáquio Pires Vitória (Eng. Minas) Anderson Luiz Oliveira (Técnico em Mineração)		REGISTRO: CREA-MG 22.333/D CREA-MG 131.629	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Rogério Junqueira Maciel Villela – Analista Ambiental	1.199.056-1	
De acordo: Cezar Augusto Fonseca e Cruz – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.147.680-1	
De acordo Anderson Ramiro Siqueira – Diretor Regional de Controle Processual	1.051.539-3	



1. Resumo

O empreendimento **Francisco Xavier Vilela de Faria – ME** desenvolve a atividade de lavra a céu aberto de quartzito, com pilha de estéril/rejeito e estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites do empreendimento, na fazenda Água Limpa, serra Juca Leandro, zona rural do município de São José da Barra.

A atividade principal, lavra de quartzito, com produção bruta de 21.600 m³/ano, tem potencial poluidor geral **médio** e porte **grande**, configurando-se como empreendimento classe 4. Pilha de rejeito e estrada enquadram-se como classe 3 e 2, respectivamente.

O empreendimento obteve LP+LI de Ampliação em 05/09/2016, válida até 05/09/2022.

Em 10/10/2018 foi formalizado na Supram Sul de Minas o processo administrativo de licenciamento ambiental PA nº 00445/2001/010/2018 na modalidade de licenciamento de operação de “Ampliação”.

Foi realizada vistoria ao empreendimento em 21/09/2015, conforme relatório de vistoria nº 121/2015.

O principal impacto diz respeito à geração de rejeito de quartzito, o qual em parte é britado para utilização na manutenção das estradas vicinais da região, e em maior volume são dispostos em pilhas que seguem projeto específico e devidamente dotadas de sistema de drenagem e muros de contenção de finos em suas bases.

Os efluentes líquidos domésticos são tratados por meio de sistema composto por tanque séptico e filtro anaeróbico com lançamento final em sumidouro. Há um pátio impermeabilizado, dotado de canaletas e caixa SAO, onde o maquinário é abastecido e o óleo acumulado na caixa é destinado a empresas de re-refino.

Os efluentes sólidos domésticos são separados e levados à cidade de São José da Barra para recolhimento pelo sistema público de coleta. Já os resíduos Classe I, como estopas e embalagens com resíduos oleosos, são armazenados temporariamente em local protegido e encaminhado a empresas especializadas.

Há um sistema de drenagem, composto basicamente por bacias de contenção dispostas em toda a área de lavra, pilha e vias de acesso, as quais recebem manutenção periódica, a fim de evitar o carreamento de sólidos para além dos limites da área diretamente afetada pelo empreendimento.

Desta forma, a Supram Sul de Minas sugere o deferimento do pedido de licença de operação para o empreendimento **Francisco Xavier Vilela de Faria – ME**.



2. Introdução

2.1. Contexto histórico

O processo minerário nº 830.230/2001 foi registrado em 16/02/2001 para pesquisa de quartzito em uma área de 19 ha. O alvará de pesquisa foi emitido pelo DNPM em 29/08/2001. Em 11/10/2010 foi solicitada redução da área para 15,75 ha. O Plano de Aproveitamento Econômico – PAE foi protocolado junto ao DNPM em 27/10/2011, o qual foi aprovado em 04/11/2014 com exigência de apresentação de Licença de Instalação para que fosse concedida a Portaria de Lavra.

Desde 26/12/2006 o empreendimento vem operando por meio de Guias de Utilização do DNPM e Licenças e Autorizações Ambientais de Funcionamento.

A ampliação, cuja operação aqui se pretende autorizar, se refere exclusivamente a ampliação da produção.

2.2. Caracterização do empreendimento

O empreendimento está instalado nas proximidades do reservatório de Furnas e a 5 km da cidade de São José da Barra, rodeado por pastagens e campos rupestres.

A extração de quartzito é realizada em um único banco de lavra com extensão aproximada de 150 m. A pilha de rejeitos possui uma área licenciada de 3 ha. Como medida mitigadora, visando reduzir o volume de rejeito destinado à pilha, o empreendimento realiza a britagem de pequena parte deste material, destinando-o à manutenção das estradas vicinais da região por intermédio do poder executivo municipal e proprietários rurais. As detonações são realizadas por empresas terceirizadas autorizadas.

3. Recursos Hídricos

O empreendimento não realiza intervenção em recursos hídricos. A água destinada ao consumo humano, sanitários e cozinha é trazida da cidade em galões de água.

4. Autorização para Intervenção Ambiental

Não há intervenção ambiental a ser autorizada pelo presente parecer.

5. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente

A propriedade rural possui uma área de reserva legal já averbada em cartório com 0,9697 ha que apresenta as mesmas condições fitofisionômicas da área de estudo. Foi apresentado o recibo de inscrição do imóvel rural no CAR, cujo imóvel possui área total de 4,8440 ha.



6. Compensações

O empreendimento formalizou junto à gerência de compensação ambiental do IEF o processo de compensação conforme procedimentos estipulados pela portaria nº 55 de 23/04/2015.

7. Cumprimento das condicionantes da LP+LI

A Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação, processo nº 00445/2001/008/2015, concedida em 05/09/2016, trouxe as seguintes condicionantes:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Comprovar por meio de relatórios técnico-fotográficos a execução de obras de expansão do sistema de drenagem pluvial existente, incluindo a construção de bacias de contenção de sólidos.	Na formalização da LO
02	Comprovar por meio de relatórios técnico-fotográficos a construção de muro ao longo da base das pilhas de rejeitos.	Na formalização da LO
03	Comprovar por meio de relatórios técnico-fotográficos a execução do programa de educação ambiental.	Semestralmente durante a vigência da LP+LI
04	Protocolar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, no prazo máximo de 90 dias contados do recebimento da Licença, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF N.º.: 55, de 23 de abril de 2012.	90 dias contados a partir do recebimento da licença
05	Executar programa de automonitoramento conforme definido no Anexo II	Durante a vigência da LP+LI

Condicionante nº 1: Cumprida tempestivamente. O relatório foi apresentado quando da formalização da LO, em 10/10/2018.

Condicionante nº 2: Cumprida tempestivamente. O relatório foi apresentado quando da formalização da LO, em 10/10/2018.

Condicionante nº 3: Cumprida tempestivamente. Os relatórios foram protocolados em 24/02/2017 (R0059393/2017), 29/08/2017 (E0226070/2017), 06/03/2018 (R46497/2018) e 22/08/2018 (R149286/2018).

Condicionante nº 4: Cumprida tempestivamente. O documento foi protocolado no dia 22/11/2016.

Condicionante nº 5: Cumprida tempestivamente. O automonitoramento diz respeito ao envio semestral à Supram Sul de Minas dos relatórios de controle e disposição de resíduos sólidos e oleosos do empreendimento.

Os relatórios foram enviados em 24/02/2017 (R0059393/2017), 29/08/2017 (E0226070/2017), 06/03/2018 (R46497/2018) e 22/08/2018 (R149286/2018).



8. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras

8.1. Efluentes líquidos

Os efluentes líquidos de origem sanitária serão gerados nos sanitários e cozinha.

Há risco de contaminação do solo com vazamento de combustíveis e/ou óleo quando do abastecimento do maquinário.

Medidas mitigadoras:

Os efluentes líquidos de origem sanitária são tratados por sistema composto por tanque séptico, filtro anaeróbio e sumidouro. Já o abastecimento do maquinário é realizado sobre piso impermeabilizado dotado de canaletas e caixa SAO. Entretanto, a geração é muito pequena. Quando acumulado, o óleo é acondicionado em tambor plástico e encaminhado a empresas de re-refino.

8.2. Resíduos Sólidos

São gerados resíduos domésticos como papéis, plásticos e vidros, em pequena escala, além de embalagens e resíduos com óleos e graxas (Classe I).

Medidas mitigadoras:

Os resíduos domésticos são separados e armazenados temporariamente em local apropriado até serem levados à cidade para recolhimento pelo serviço público municipal. Já os resíduos Classe I são armazenados temporariamente em local apropriado e encaminhados para empresas especializadas.

8.3. Geração de rejeito

A atividade gera grandes volumes de rejeito, cuja disposição inadequada pode ocasionar problemas de instabilidade e erosão dos taludes, e conseqüentemente, assoreamento das drenagens.

Medidas mitigadoras:

O empreendimento realiza a britagem de parte dos rejeitos com fins de aplicação na manutenção das estradas vicinais da região. O volume maior, contudo, é disposto em pilhas conforme projeto e normas específicas, as quais contam com muros de contenção em sua base, construídos com o empilhamento dos blocos de rejeito maiores, para evitar o carreamento de finos e rejeitos a montante. Os taludes mais antigos, que compõem a base da pilha, são recobertos com top soil e vegetação, a fim de serem reintegrados à paisagem, uma vez estabilizados.

8.4. Carreamento de sólidos

Durante períodos de chuvas intensas pode haver carreamento de sólidos para além dos limites do empreendimento, com possibilidade de alteração na qualidade do solo e das águas, a montante do empreendimento.



Medidas mitigadoras:

Foi implantado sistema de drenagem pluvial com estruturas de condução e contenção de sólidos.

9. Controle Processual

Trata-se de processo de licença de operação para a atividade minerária o qual foi formalizado e instruído com a documentação exigida.

Conforme se verifica às fls. 16, trata-se de microempresa, e por essa razão está isenta do pagamento da taxa de expediente, conforme artigo 91, da Lei 6.763/75:

Art. 91 – São isentos da Taxa de Expediente os atos e os documentos relativos:

...

§ 3º – São também isentas:

...

XX – da taxa prevista no subitem 7.20 da Tabela A anexa a esta lei, mesmo nos casos de ampliação ou renovação, desde que fique demonstrada a continuidade da condição geradora:

a) ...

b) as microempresas e microempreendedores individuais – MEIs;

...”

O empreendedor comprova nos Autos do processo, a publicação em periódico local ou regional da concessão da Licença de Prévia concomitante com a Licença de Instalação e o do pedido de Licença de Operação (fl. 22), conforme determina a Deliberação Normativa COPAM nº 217/17.

O Decreto nº 47.383, de 2 de março de 2018, estabelece no inciso III do artigo 13, que a fase de licença em questão autoriza a operação da atividade ou do empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta da LP e da LI, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinadas para a operação

“Art. 13 – A Semad e o Copam, no exercício de suas respectivas competências, poderão expedir as seguintes licenças:

I – ...

...

III – Licença de Operação – LO –, que autoriza a operação da atividade ou do empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta da LP e da LI, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinadas para a operação e, quando necessário, para a desativação.”



Conforme item 7 deste parecer, foram cumpridas as condicionantes impostas junto a Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação.

As medidas de controle ambiental necessárias para diminuir os impactos negativos que a atividade causa no meio ambiente foram instaladas em conformidade as especificações constantes no processo de LP concomitante com LI.

Conforme Decreto nº. 47.383, de 2 de março de 2018, a validade da licença deverá ser de 10 (dez) anos. Fica registrado, que caso a licença de renovação não seja deferida, todas as licenças a ela vinculadas, inclusive essa, perderão sua validade.

No que se refere a competência, o Decreto Estadual nº. 46.953 de 23 de fevereiro de 2016, estabelece que compete a Câmara de Atividades Minerárias – CMI decidir sobre processo de licenciamento ambiental, considerado de grande médio porte e médio potencial poluidor:

“Art. 14. A CIM, a CID, a CAP, a CIF e a CIE têm as seguintes competências:

I – ...

...

IV – decidir sobre processo de licenciamento ambiental, considerando a natureza da atividade ou empreendimento de sua área de competência:

a) de médio porte e grande potencial poluidor;

b) de grande porte e médio potencial poluidor;

c) de grande porte e grande potencial poluidor;”

Assim, esse parecer único visa subsidiar decisão da Câmara de Atividades Minerárias – CMI.

Conforme art. 23 da Deliberação Normativa 217/17, deverá estar registrado no certificado de licença que a operação da atividade minerária poderá ocorrer após a obtenção de Guia de Utilização ou de título minerário junto a entidade responsável pela sua concessão.

DE ACORDO COM PREVISÃO DO DECRETO ESTADUAL Nº. 44.844/2008, EM SEU ANEXO I, CÓDIGO 124, CONFIGURA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA GRAVÍSSIMA DEIXAR DE COMUNICAR A OCORRÊNCIA DE ACIDENTES COM DANOS AMBIENTAIS ÀS AUTORIDADES AMBIENTAIS COMPETENTES. NÚCLEO DE EMERGENCIA AMBIENTAL – NEA - CONTATO NEA: (31) 9822.3947

10. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Sul de Minas sugere o **deferimento** desta Licença Ambiental na fase de **LO “Ampliação”** para o empreendimento **Francisco Xavier Vilela de Faria – ME** para as atividades de “Lavra a céu aberto - Rochas



ornamentais e de revestimento; Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento; e Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários” no município de **São José da Barra**, pelo prazo de **10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste Parecer Único, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Superintendência Regional de Meio Ambiente.

Conforme art. 23 da Deliberação Normativa 217/17, deverá estar registrado no certificado de licença que a operação da atividade minerária poderá ocorrer após a obtenção de Guia de Utilização ou de título minerário junto a entidade responsável pela sua concessão.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Sul de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

11. Anexos

Anexo I. Condicionante para a Licença de Operação “Ampliação” do empreendimento Francisco Xavier Vilela de Faria – ME;

Anexo II. Programa de Automonitoramento do empreendimento Francisco Xavier Vilela de Faria – ME



ANEXO I

Condicionante para a Licença de Operação “Ampliação de Francisco Xavier Vilela de Faria – ME

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a implantação de vegetação sobre os taludes das pilhas de rejeito já estabilizados e que não receberão mais sobreposição de material.	A cada 2 anos, durante a vigência da licença
03	Apresentar declaração de quitação da Compensação Ambiental emitida pelo Instituto Estadual de Florestas – IEF e referente a compensação ambiental do SNUC (Lei nº 9.985/00)	12 meses, contados após a concessão da licença.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação do empreendimento Francisco Xavier Vilela de Faria – ME

1. Resíduos Sólidos, oleosos e efluentes da caixa SAO

Enviar semestralmente à Supram Sul de Minas os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos, oleosos e efluentes da caixa SAO gerados, contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo/efluente				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-Sul de Minas, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.